



## **ORIENTAÇÃO Nº 20 / 2019 - AUDINFRA/AUDINT/PRESI/TJRO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Administrativa deste Poder Judiciário id 1386019, visando obter orientação técnica quanto a possibilidade de incorporação de portas e janelas ao Patrimônio deste PJRO, considerando a dúvida suscitada pela Divisão de Patrimônio e manifestação da Divisão de Contabilidade, afirmando somente manifestar-se quanto ao procedimento de escrituração, sem entrar ao mérito acerca da necessidade de incorporação ou não, afirmando ser de alçada da unidade de Auditoria.

Os itens que merecem atenção, conforme a solicitação de orientação, são os itens 11 a 19 do Termo de Avaliação 1285573.

Em momento pretérito, a Auditoria Interna, por meio da Orientação 0920575, recomendou que:

**1. Que o Departamento de Patrimônio solicite a avaliação de oficial avaliador dos móveis Romana que estão em uso neste tribunal para fins de incorporação;**

**2. Que a Comissão Permanente de Baixa realize os demais procedimentos em relação aos móveis Romana localizados no CAL visando o descarte conforme item 1.2 da orientação supramencionada, submetendo à autorização do ordenador de despesa, devido os referidos bens não gerarem mais benefícios econômicos para a entidade."**

Da leitura dos autos, constatou-se que os bens objeto desta orientação, receberam avaliação, conforme se extrai do referido Termo:

Item 11 - DIVISÓRIA CONFECCIONADA EM MADEIRA CEDRO ROSA DE 2,8M DE ALTURA TOMBO TJ 22406 - Avaliado em R\$ 700,00.

Item 12 - DIVISÓRIA CONFECCIONADA EM MADEIRA CEDRO ROSA DE 2,8M DE ALTURA TOMBO TJ 22407 - Avaliado em R\$ 650,00.

Item 13 - DIVISÓRIA CONFECCIONADA EM MADEIRA CEDRO ROSA DE 2,8M DE ALTURA TOMBO TJ 22408 - Avaliado em R\$ 700,00.

Item 14 - DIVISÓRIA CONFECCIONADA EM MADEIRA CEDRO ROSA DE 2,8M DE ALTURA TOMBO TJ 22409 - Avaliado em R\$ 700,00.

Item 15 - DIVISÓRIA CONFECCIONADA EM MADEIRA CEDRO ROSA DE 2,8M DE ALTURA TOMBO TJ 22410 - Avaliado em R\$ 700,00.

Item 16 - DIVISÓRIA CONFECCIONADA EM MADEIRA CEDRO ROSA DE 2,8M DE ALTURA TOMBO TJ 22411 - Avaliado em R\$ 700,00.

Item 17 - PORTA DE ENTRADA EM CEDRO E VIDRO JATEADO COM DUAS FOLHAS DE 0,8M CADA, LADEADAS POR UMA BANDEIRA DE CADA LADO, COM 0,4M DE LARGURA COM VIDROS JATEADOS DE 0,30MX0,23M, PUXADOR DOURADO - TOMBO TJ 22422 - Avaliado em R\$ 850,00.

Item 18 - PORTA EM CEDRO ROSA - S/T - Móvel supostamente localizado. Foi o único identificado na entrada da sala de audiências do Juizado de Violência Doméstica com características PRESUMIVELMENTE condizentes com a descrição - Avaliado em R\$ 350,00.

Item 19 - PORTA DUAS FOLHAS - S/T - Móvel supostamente localizado. Foi o único identificado no Auditório do Fórum Sandra Nascimento com características PRESUMIVELMENTE condizentes com a descrição (as divisórias possuem também quadros de vidro jateado em sua extensão - Avaliado em R\$ 700,00.

Do despacho id 1386019, há a afirmação de que os bens relatados estão em uso pelo Tribunal de Justiça.

### **Pois bem.**

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª Edição, válido a partir do exercício de 2019, aborda os aspectos essenciais da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sobremaneira o Aspecto Patrimonial:

"Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASB) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto."

Na parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, ativo imobilizado compreende: (Subitem 5.1)

"É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício)."

Bens Imóveis: (Subitem 5.1)

"Compreende os bens vinculados ao terreno (solo) **que não podem ser retirados sem destruição ou danos**. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros." (Grifo nosso)

Princípio Geral do Reconhecimento de Ativo Imobilizado (Subitem 5.2.1)

A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são

incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo. O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.

Na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, no subitem 5.6, Ativo "é um **recurso controlado no presente** pela entidade como resultado de evento passado."

Recurso (subitem 5.7), "é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. A forma física não é uma condição necessária para um recurso. O potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos podem surgir diretamente do próprio recurso ou dos direitos de sua utilização.

Controlado no Presente pela Entidade (subitem 5.11) - A entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua utilização) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros.

Benefícios Econômicos (subitem 5.10) - Os benefícios econômicos correspondem a entradas de caixa ou a reduções das saídas de caixa. As entradas de caixa (ou as reduções das saídas de caixa) podem derivar, por exemplo:

- (a) da utilização do ativo na produção e na venda de serviços; ou
- (b) da troca direta do ativo por caixa ou por outros recursos.

Dos normativos citados, depreende-se que os itens objetos da presente consulta satisfazem a condição de Ativo, pois compreendem recursos controlados por este Poder na Produção de Serviços (audiências, sentenças, etc) para com os jurisdicionados.

Quanto a reavaliação dos ativos, a NBC TSP 07 - ATIVO IMOBILIZADO, no item 44, versa da seguinte forma:

44. Após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. O tratamento contábil para a reavaliação é estabelecido nos itens 54 a 56.

45. O valor justo de terrenos e edificações é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações. O valor justo de itens de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação. A avaliação do valor de ativo é normalmente feita por avaliadores profissionalmente qualificados, que ostentam qualificação profissional reconhecida e relevante. Para diversos ativos, o valor justo é prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificação não especializada, veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.

46. Para certos ativos públicos, pode ser difícil estabelecer seus valores de mercado pela ausência de transações de mercado para esses ativos. Algumas entidades do setor público podem possuir uma quantidade considerável de tais ativos.

47. Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado em mercado ativo e líquido de item de terrenos e edificações, o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes. Por exemplo, o valor justo de terreno desocupado do Governo que tenha sido mantido por um período no qual poucas transformações tenham ocorrido, pode ser estimado com referência ao valor de mercado de terreno com características e topologia semelhantes em localização semelhante, na qual evidências de mercado estejam disponíveis. No caso de edificações especializadas e outras estruturas feitas artesanalmente, o valor justo pode ser estimado, utilizando-se o custo de reposição depreciado, ou o custo de restauração ou abordagem de unidades de serviço (ver a NBC TSP 09). Em diversos casos, o custo de reposição depreciado de ativo pode ser estabelecido com referência ao preço de compra de ativo similar com semelhante potencial de serviços remanescentes em mercado ativo e líquido. Em alguns casos, o custo de reprodução de ativo vai ser o melhor indicador de seu custo de reposição. Por exemplo, no caso de ocorrer uma perda, o edifício parlamentar pode ser reconstruído em vez de ser substituído com acomodações alternativas, por conta da sua importância para a comunidade.

48. Caso não haja evidências baseadas no mercado do valor justo pelo fato da natureza especializada do item do ativo imobilizado, a entidade pode precisar estimar o valor justo utilizando, por exemplo, custo de reprodução, custo de reposição depreciado ou custo de restauração ou abordagem de unidades de serviço (ver a NBC TSP 09). O custo de reposição depreciado de item do ativo imobilizado pode ser estabelecido com referência ao preço de mercado de compra dos componentes utilizados para produzir o ativo ou um índice de preço para ativos iguais ou semelhantes, baseados no preço de períodos passados. Quando o método do índice de preço é utilizado, um julgamento é requerido para determinar se a tecnologia de produção mudou significativamente ao longo do período e se a capacidade do referido ativo é a mesma que a do ativo sendo avaliado.

Satisfeita a condição de ativo dos itens 11 a 19 do termo de avaliação 1285573, a avaliação dos bens fora realizada pela Senhora Luciana Almeida de Barros, Oficiala de Justiça, Cadastro 205.296-2, consubstanciada em referências de mercado, sobremaneira do site e aplicativo de compra e venda OLX, dada a dificuldade de pesquisa de mercado, em função da peculiaridade dos móveis.

Considerando a necessidade de reconhecimento dos itens objeto da consulta como ativo, e mensurado seu valor por meio de termo de avaliação, passa-se a fase de evidenciação dos mesmos. Pela Análise do Termo de Avaliação, os itens referem-se Divisórias confeccionadas em Madeira (itens 11 a 16) e Portas em madeira (itens 17 a 19), acopladas a edificação (Juizado da violência doméstica). Por serem móveis antigos e de madeira, se foram desacopladas da edificação não irão satisfazer a condição de ativo (geração de benefícios). Desta forma, a evidenciação dos mesmos deve ser incorporada ao valor da edificação, não havendo a necessidade de controle dos mesmos por tomo patrimonial.

Assim, com base nos atos narrados, recomenda-se que o reconhecimento e mensuração dos ativos objetos dessa orientação sejam realizados de forma a acoplar seu valor a edificação, atualizando seu valor para fins de evidenciação nas Demonstrações Financeiras do PJRO, bem como do processo de depreciação da edificação.

Em 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ANDRADE FILHO, Auditor-Chefe**, em 18/10/2019, às 10:17 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, Coordenador (a)**, em 18/10/2019, às 11:14 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1442323** e o código CRC **0F9DC512**.

**Referência:** Processo nº 0002890-52.2018.8.22.8000

SEI nº 1442323/versão22